Publicação: 10/4/2023
DJe: 4/4/2023
(*) Retificação: 11/4/2023
DJe: 10/4/2023

PORTARIA Nº 6108/PR/2023

(Alterada pela Portaria da Presidência nº 6708/2024)

Regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar estadual nº 64, de 25 de março de 2002, que "Institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 39 do Decreto estadual nº 42.758, de 17 de julho de 2002, que "Regulamenta disposições da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual do cadastro de magistrados e servidores inativos e de pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com vistas a garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0308662-37.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam aos inativos e aos pensionistas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG.

Art. 2º Os inativos e pensionistas deverão, durante o mês de seu aniversário, realizar o recadastramento anual por meio de uma das seguintes modalidades:

I - presencial, de posse de documento oficial de identificação com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, comparecendo a uma agência bancária da instituição financeira responsável pela gestão do

pagamento da folha de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ou dirigindo-se:

a) à Central de Atendimento ao Servidor - CENAT, no caso de servidor inativo;

b) à Coordenação de Processamento de Pagamentos de Magistrados - COPAM, em se tratando de magistrado inativo e de pensionista de magistrado;

II - remota, por reconhecimento facial, por meio do aplicativo do Governo Federal "Gov.br (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 6708/2024)
~~Art. 2º Para a efetivação do recadastramento anual, os inativos e pensionistas deverão, durante o mês de seu aniversário, comparecer pessoalmente à agência bancária da instituição financeira responsável pela gestão do pagamento da folha de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de posse de documento oficial de identificação com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF~~.

§ 1º Durante o período referido no "caput" deste artigo, deverá a instituição financeira exibir, em seus sistemas eletrônicos, aviso sobre a necessidade do recadastramento anual obrigatório.

§ 2º O recadastramento via sistema eletrônico da instituição financeira deverá ser realizado mediante identificação biométrica por leitura de impressão digital ou facial do recadastrando. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 6708/2024)
~~§ 2º O recadastramento poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, caso seja possível a identificação biométrica por leitura de impressão digital ou facial do recadastrando~~.

§ 3º A instituição bancária deverá entregar ao inativo e ao pensionista protocolo de comprovação do recadastramento anual, em meio físico (impresso) ou digital.

§ 4º A não efetivação do recadastramento anual ensejará a suspensão do pagamento dos proventos dos inativos e dos pensionistas, a partir do mês subsequente àquele em que deveria ser feito o recadastramento anual, até a regularização do referido cadastramento nos setores a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 5º Em caso de recadastrando com dificuldade de locomoção ou com moléstia grave, comprovada por laudo/atestado médico, além do recadastramento digital, será admitido o recadastramento por representante legal, que deverá comparecer munido de procuração pública com prazo de validade de 6 (seis) meses e da documentação prevista nos incisos II, III e IV do § 6º deste artigo, na:

I - CENAT, no caso de servidor inativo;

II - COPAM, em se tratando de magistrado inativo e de pensionista de magistrado. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 6708/2024)
~~§ 5º Em caso de inativo ou de pensionista com dificuldade de locomoção ou com moléstia grave, comprovada por laudo/atestado médico, será admitido o~~

~~recadastramento por representante legal, que deverá comparecer, munido de procuração pública com prazo de validade de 6 (seis) meses e da documentação prevista nos incisos II, III e IV do § 6º deste artigo, na:~~
~~I - Central de Atendimento e Informações - CENAT, no caso de servidor inativo;~~
~~II - Coordenação de Processamento de Pagamentos de Magistrados - COPAM, em se tratando de magistrado inativo e de pensionista de magistrado.~~

§ 6º O inativo e o pensionista declarado incapaz em processo judicial será recadastrado por seu representante legal, que deverá comparecer no setor competente a que se refere o § 5º deste artigo e apresentar o formulário constante do Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos, cujas cópias serão anexadas ao formulário:

I - original e cópia simples do termo de curatela;

II - original e cópia simples do documento oficial de identificação com foto do representante legal;

III - original e cópia simples do documento oficial de identificação com foto do inativo ou do pensionista representado;

IV - comprovante da situação cadastral de inscrição do CPF do inativo ou do pensionista representado, emitido no mês de seu aniversário.

§ 7º O recadastrando residente no exterior ou que estiver fora do país no mês de seu aniversário e que não opte pelo recadastramento na modalidade remota deverá enviar ao setor competente a que se refere o § 5º deste artigo "Declaração de Vida" original emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo seus dados pessoais, endereço e e-mail. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 6708/2024)
~~§ 7º O inativo e o pensionista residente no exterior ou que estiver fora do país no mês de seu aniversário deverá enviar ao setor competente a que se refere o § 5º deste artigo "Declaração de Vida" original emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo seus dados pessoais, endereço e e-mail~~.

Art. 3º Caberá à Gerência de Pagamento - GEPAG coordenar, fiscalizar e efetivar o processamento do recadastramento de inativos e pensionistas.

Art. 4º A CENAT ou a COPAM, conforme o caso, deverão ser comunicadas:

I - do falecimento do magistrado ou do servidor inativo ou do pensionista, por meio de seu representante legal, que deverá enviar a respectiva certidão de óbito;

II - de qualquer alteração dos dados de inativos ou de pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

Art. 6º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 1.208, de 29 de janeiro de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2023.

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
Presidente, em substituição, nos termos do inciso III do art. 31 do RITJMG

ERRATA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 6.108, de 4 de abril de 2023, que "Regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.".

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 64, do dia 4 de abril de 2023, na pág. 4, no "caput" do art. 4º, onde se lê:

"Art. 4º A CENAT ou a COAPM, conforme o caso, deverão ser comunicadas:"; leia-se:

"Art. 4º A CENAT ou a COPAM, conforme o caso, deverão ser comunicadas:".

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 6º do art. 2º da Portaria da Presidência nº 6.108, de 4 de abril de 2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos		**Recadastramento de Inativos/Pensionistas**
( ) 1ª INSTÂNCIA	( ) 2ª INSTÂNCIA	
( ) MAGISTRADO	( ) SERVIDOR	( ) PENSIONISTA
NOME: CPF: MATRÍCULA: DATA DE NASCIMENTO: ENDEREÇO: Nº/COMPLEMENTO: BAIRRO:		

CIDADE:
CEP:
TELEFONE: ( ) ( )

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

LOGRADOURO:

Nº/COMPLEMENTO:

BAIRRO/CIDADE/UF/CEP:

TELEFONE 1: (__)_____TELEFONE 2: (__)_____

DATA:_____/_____/_____

_____

Assinatura

(com firma reconhecida)

Entregue pessoalmente no setor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Recebido por: _____ Matrícula:_____ Data: _____

ATENÇÃO

Na impossibilidade deste formulário ser assinado pelo próprio interessado, poderá ser assinado:

a) pelo curador legalmente instituído, em se tratando de pessoa incapaz (anexar o Termo de Curatela);
b) pelo representante legal, que deverá apresentar procuração pública com validade de 6 (seis) meses.